



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**  
**AVISO DE DISPENSA**

**Processo administrativo nº 24.6.000002149-0**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público que **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, criada conforme Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira regularmente constituída conforme Portaria nº 62/2022/CREMEC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, NA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Decreto Nº 11.462/2023**, art. 75, II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 29/05/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h**

**Link:** Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Critério de Julgamento: Menor Preço**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO aquisição de PILHAS para uso do CREMEC, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu anexo.

2 A dispensa eletrônica será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela abaixo.



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101  
Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	319792	500	PILHA ALCALINA AA Tensão 1,5V, não recarregável, sem adição de mercúrio, cádmio ou chumbo. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.	R\$ 3,642	R\$ <b>1.821,45</b>

**VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL: R\$ 1.821,45 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

### **4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101 Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

4.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.4.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3.2aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3.2.1 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.4.3.2.2 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.3.2.3 O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**5 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contido na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.7.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema,





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.9.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.9.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.9.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.9.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **6. FASE DE LANCES**

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

### **6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**

6.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

### **7.2. A proposta será apresentada com os valores unitário e total do item.**

7.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.4 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10 contiver vícios insanáveis;

7.11 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.16 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20 **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

7.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1 Como a contratação trata-se de entrega imediata do item, ou seja, com prazo de entrega de até **30(trinta) dias da ordem do fornecimento e atendendo o que preceitua o artigo 20 da Instrução Normativa da SEGES 67/2021**, será exigida das pessoas jurídicas a **comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista. Ressalvando que as atividades da empresa participante terá que ser compatível com o objeto da presente dispensa.**

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **agente de contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, A **HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.**

8.8 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.9 O descumprimento do subitem acima **IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, EXCETO SE A CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS EMISSORES DE CERTIDÕES LOGRAR ÊXITO EM ENCONTRAR A(S) CERTIDÃO(ÕES) VÁLIDA(S).**

8.10 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

8.11 Quando houver dúvida em relação a integridade das informações ou documentos, o Agente de Contratação poderá solicitar os documentos originais.





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 Será inabilitado o fornecedor que não atender o item 8, ou seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Homologado o resultado da dispensa eletrônica, o participante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.4.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1 Após a homologação da dispensa eletrônica, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2 Dos participantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3 Dos participantes que mantiverem sua proposta original.

10.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos participantes ou fornecedores registrados na ata.

10.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.6 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.8 quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.10 Na hipótese de nenhum dos participantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.11 convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



**CREMEC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101  
Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.14.1 Advertência pela falta do subitem 11.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.14.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.14;

11.14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 a 11.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

casos dos subitens 11.9 a 11.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.16 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.17 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.19 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.22 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.23 as peculiaridades do caso concreto;

11.24 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.25 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.26 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.28 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.29 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.30 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.31 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6 As providências dos subitens 12.2 e 12.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

12.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.2 ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fortaleza, 24 de maio de 2024



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**

**1 - DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.6.000001801-5

OBJETO: Pilha alcalina do tipo AA

**2- NORMATIVOS DE REGÊNCIA**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, com o



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101  
Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. O CREMEC também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. O CREMEC mantém em plena atividade sua sede, Delegacias Regionais, Câmaras Técnicas, Departamentos e Comissões que englobam as mais diversas questões e especialidades em todo o Estado tratando de relevantes questões internas e externas, que dizem respeito à precípua função institucional.

### 3.4. JUSTIFICATIVA

3.5. Os microfones do Plenário e auditório são alimentados a pilha.

3.6. Os microfones são utilizados nas reuniões plenárias e eventos.

3.7. O uso do microfone melhora a comunicação nas reuniões que ocorrem no plenário e auditório do CREMEC.

3.8. Se os microfones ficarem inoperantes devido a falta de pilhas, a comunicação no plenário e auditório ficará prejudicada.

3.9. Cumpre salientar que, de acordo com a IN 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e





### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

3.10. Consideramos o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	319792	500	PILHA ALCALINA AA Tensão 1,5V, não recarregável, sem adição de mercúrio, cádmio ou chumbo. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.	R\$ 3,642	R\$ <b>1.821,45</b>

#### 4- ÁREA REQUISITANTE

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da área de Tecnologia do

CREMEC

#### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da empresa responsável pela aquisição dos materiais demandados



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101 Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

5.1.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, para todos os fins pugnados, podendo ser descritos satisfatoriamente por especificações usuais de mercado.

5.1.3. A empresa a ser contratada deverá, para fins de habilitação técnica, apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual com especificações de quantitativos e valores, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

5.1.3.1 Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o CREMEC, com total e satisfatória execução do objeto.

5.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor.

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Realizar pesquisa de preços conforme IN 65/2021

## **7. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO PILHA ALCALINA AA, Tensão 1,5V, não recarregável, sem adição de mercúrio, cádmio ou chumbo., com o prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

## **8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1 Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (IN nº 58/2022/SEGES/ME, art. 9º, V)

8.2 Segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMEC:





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Para obter a estimativa de valor para a contratação, realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtivemos os seguintes valores: 9.2 O valor estimado global para o(s) item(ns)/lote(s), é de **R\$ 1.821,45 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

9.2.1 Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram de acordo com a IN 65/2021.

### **10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. O objeto da contratação será composto por um item/lote, de preço total orçado pelo CREMEC no valor **R\$ 1.821,45 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**. Para fins de classificação, será considerado o menor preço/menor desconto.

10.2. Compete ao CREMEC buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

10.3 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

10.4- Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta se trata de (um lote com dois itens), com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não existem contratações correlatas ou independentes

### **12 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1 A presente demanda encontra-se em conformidade com gerenciamento da área responsável pela solicitação, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

### **13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1 Espera-se, com a aquisição em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item deste estudo, assim como, a manutenção do cumprimento da missão institucional do Conselho, pois sem os materiais objeto desta aquisição as atividades administrativas serão deveras impactadas.

### **14 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVENTIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Não há providências necessárias, pois os materiais serão entregues e utilizados conforme rotina já adotada pelo CREMEC, e não necessitam de estruturas físicas ou de novos recursos humanos, materiais ou de outra ordem para serem plenamente utilizados.

### **15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

15.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

15.2 Certificamos ainda que a contratação do objeto em tela, nos moldes estipulados,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

é adequada para atender à necessidade abordada neste TR.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1 A área demandante declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Raimundo Miranda Ribeiro da Silva  
[ti@cremec.org.br](mailto:ti@cremec.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90009/2024**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante designado(a) **“CONTRATANTE”**, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) neste ato representada(o) por sua Presidente **Sra. Inês Tavares Vale e Melo**, portador do CPF nº. e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ a seguir denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ em face da adjudicação efetuada na Dispensa Eletrônica indica em epígrafe, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PILHA ALCALINA AA, Tensão 1,5V, não recarregável, sem adição de mercúrio, cádmio ou chumbo. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui o Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item TR	Fornecedor ( <b>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</b> )							
x	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se)	Unidade	Quantidade de	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia



**CREMEC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101 Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: cremec@cremec.org.br  
www.cremec.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		no edital)	exigido no edital)		Máxima			ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. - DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

5.1 As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão estabelecidas através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF), conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Na Ordem de Fornecimento serão indicadas as localidades, os itens e quantitativos para entrega. As entregas deverão ser feitas em cada uma das escolas ou dos órgãos apresentados, e o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecimento. Todos estes termos serão definidos em Edital

5.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser assinado pela CONTRATADA em até 3 dias úteis da data da convocação/envio do termo eletronicamente pelo CREMEC, podendo ser prorrogada por igual período, a critério desta última.

5.3. A Documentação solicitada para assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO será:

5.3.1. Cópia autenticada digitalmente do contrato social atualizado da empresa, caso o representante seja Sócio; OU

5.3.2. Cópia autenticada digitalmente da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, caso o representante seja Diretor; OU

5.3.3. Cópia autenticada digitalmente da procuração pública ou particular com firma





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

reconhecida, acompanhada de documento que comprove os poderes do mandante para a outorgada, caso o representante seja Procurador;

5.3.4. Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade.

5.3.7. Enviar carta indicando a conta corrente (agência, número c/c), aberta no Banco do Brasil S.A. em nome da CONTRATADA, para que seja efetuado o(s) pagamento(s).

5.3.8 A documentação deverá ser enviada em formato PDF e os que possuam assinatura digital em PDF com link, por e-mail para o endereço [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br), para verificação e conferência de sua autenticidade pela internet;

5.3.9. Não será permitida a assinatura da Ordem de Fornecimento (OF) sem a apresentação dos documentos acima relacionados.

5.3.10. O prazo concedido para a assinatura da Ordem de Fornecimento (OF) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela convocada, e desde que ocorram motivos justificados e aceitos pelo CREMEC.

5.3.11. Minuta da Ordem de Fornecimento (OF) de acordo com modelo do Anexo do Termo de Referência.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2021.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

A Ordem de Fornecimento (OF) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente;

7.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ordem de Fornecimento (OF);

7.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

7.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração; .

7.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

7.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.11. Designar formalmente e informar à Contratante, por escrito e em até 10 (dez) dias após a assinatura da ARP, o/s nome/s do/s Gestor/es da Ata representante/s da Contratada;

7.1.12. Executar o fornecimento nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, se for o caso, na Proposta Comercial da Contratada e na Ata, observando-se as especificações técnicas do item, os prazos estabelecidos e as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis;

7.1.13. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na ocasião da contratação;

7.1.14. Comunicar ao Gestor da Ata, por escrito e imediatamente, qualquer ocorrência que possa afetar a execução deste Termo de Referência e do próprio instrumento contratual

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos fornecimentos dentro dos prazos estipulados, na quantidade e qualidades descritas no Termo de Referência, na ARP e conforme as normas técnicas;

7.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

do Ordem de Fornecimento (OF);

7.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

7.1.18. Manter a Contratante informada, pontual e regularmente, sobre os processos e etapas dos serviços em execução;

7.1.19. Realizar o agendamento prévio das entregas junto as respectivas escolas/diretorias de Ensino, comunicando à mesma e à contratante, caso necessário, qualquer impossibilidade de entrega no dia agendado, ocasião em que deverá providenciar o reagendamento da mesma.

7.1.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas requisições e reclamações se obriga a atender;

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

7.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

7.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.2.12. Fornecer todos os Arquivos Digitais dos materiais a serem disponibilizados que se encontram no Manual de integração – Rede de Suprimentos - WCF – Webservice Versão 2.0 (2019), que será disponibilizado em arquivo eletrônico no site da FDE;

7.2.13. Designar formalmente e informar à Contratada, por escrito e em até 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Fornecimento (OF), o nome do Gestor Geral do Contrato/Ordem de Fornecimento (OF) representante da Contratante, bem como os nomes dos Gestores dos Programas/Projetos objetos da contratação;

7.2.13.1. Ao Gestor do Contrato/ da Ordem de Fornecimento (OF) caberá:

a) Gerenciar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Contrato/ Ordem de Fornecimento (OF), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial da Contratada, na ARP, na legislação especial e demais normas vigentes e aplicáveis;

b) Verificar se estão atendidas todas as especificações técnicas, de qualidade e de quantidade, bem como o cumprimento dos prazos propostos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quanto aos fornecimentos;

c) Interagir com a Contratada, receber e prestar informações sobre este Termo de Referência e sobre a ARP, bem como tomar as providências cabíveis;

d) Receber e encaminhar as provas dos materiais para aprovação das equipes responsáveis, bem como encaminhá-las de volta à Contratada com o parecer técnico avaliativo, nos prazos acordados entre contratante e contratada;

e) Receber os produtos provisória e definitivamente, ou recusar o recebimento deles, se for o caso, mediante relatório circunstanciado, atestar e propor, sob ratificação dos superiores hierárquicos e perante o Ordenador de Despesa, a autorização do pagamento a que faz jus a Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata e na legislação vigente;

f) Verificar se todas as especificações técnicas, de qualidade e de quantidade, e o cumprimento dos prazos propostos neste Termo de Referência, na Ata, nas normas técnicas quanto aos fornecimentos, estão atendidas;

g) Realizar vistoria técnica in loco, anotando em relatório circunstanciado todas as ocorrências observadas, propondo e/ou determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

h) Comunicar, por escrito, aos seus superiores, decisões e providências que ultrapassem sua



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

competência;

i) Declarar/atestar e propor aos superiores os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual, dentro dos prazos estipulados nas cláusulas contratuais.

### **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101  
Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)  
[www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação;
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2. Não assinatura da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.3.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência aplicada pela FDE registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento (OF), na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida da Ordem de Fornecimento (OF), pela inexecução parcial;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto da Ordem de Fornecimento (OF) calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

10º dia de atraso;

e) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto da Ordem de Fornecimento (OF) calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento (OF), na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

g) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos. A suspensão também será inscrita no site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> h) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso g, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.4. As multas previstas nos incisos c, d e e f desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento (OF), com a possibilidade de extinção da Ata de Registro de Preços, bem como aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5. As sanções previstas nos incisos a, g e h poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos b, c, d, e e f desta cláusula.

12.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CREMEC.

12.7. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante o CREMEC ou Órgão Participante

12.8. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **13. DO REAJUSTE.**

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico do ajuste.

13.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **14. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.2.13, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Nº 68.220 de 2023.

14.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

14.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **15. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

15.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

15.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

15.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências

15.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

prejuízo da aplicação das penalidades.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.13 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.15 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **17. CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da cidade de Fortaleza - CE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

de lida e achada em ordem, será assinada com a utilização de meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Local e data

Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)